

**LEI Nº 2.102/2009.**

**Concede Reajuste Salarial aos Servidores da  
Autarquia Municipal do Ensino Superior de  
Goiana, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam reajustados em 8,33% (oito inteiros e trinta e três centavos por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana – AMESG, estatutários ou optantes pelo regime celetista, bem como os proventos pagos aos servidores inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único** - O reajuste será calculado sobre o valor dos vencimentos, salários e proventos pagos no mês de março de 2009, incidindo apenas sobre o salário base.

**Art.2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, na parte destinada a Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana.

**Art.3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2009.

**Art.4º** - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 25 de junho de 2009.

  
**Henrique Fenelon de Barros Filho**

**Prefeito**

Certifico que foi publicado  
Em 26/06/09  
Amel